

CONTRACTOR STATE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Ol

LEI Nº 765/89, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1.989

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

No Poleranies to Municiple:

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 12 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, òrgão consultivo e de assessoramento da Pre-feitura Municipal de Monteiro Lobato, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na àrea do Município de Monteiro Lobato.

PARAGRAFO UNICO - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao da Secretaria.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, quimicas ou biológicas do meio ambiente (solo, agua e ar) causado por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bemestar da comunidade;
- II Crie condições inadequadas para fins domésticos, agro pecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III. Ocasione danos à fauna e a flora.

Art. 32 - È expressamente proibido o lançamento, de resíduos em qualquez estado de matéria ou forma de energia, proveniente dê
atividades humanas, em corpos de àgua na atmosfera ou no solo e que
venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio
ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 42 - O COMDEMA compor-se-à de 5 (cinco) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

PARÁGRAFO ÛNICO - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secre tário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.

Journ Journ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuíto e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais òrgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber é fornecer subsídios técnicos para esclarê cimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível, poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto â preservação ou correção da poluição industrial de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padões fixadas pelos Governos Federal e Estadual.

PARAGRAFO DNICO - Os critérios, normas e padroes que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), e pelos orgãos responsáveis pela matéria do Governo Estadual.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - Constarão, obrigatóriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções: e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, quê deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei cor rerão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

wallsearton by signl

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

internal the electrical estat regulate Sair

ray from Themselenia desilocatado &

Art. 20 ...

LOS TONOS DE L'ESTATES LA COMPETENCIA LLOS

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de Setembro

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos! quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

no treated as a lord pean amount OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)

en de la la fina de la company de la comp Transport of the result on the few and training to be because one with the

il a foje motiva om afonatve å nadde, å segarence e cojety estre di comunidades

It - Cris condições inadequedes para fina dominaticos, tarro

esculation, esmarainte, indepertativa piblicos:

111- Cossions, Canca à fauns e a flore.

Art. je . A sy respaisate proibide o imigenente, we will

avera en contabro altado de matéria ou forma de encrita, proventadas de pristing the America, the corpos do Agua na streetera ou no solo of the

mine destinos en 'espla er forsa de polnição ou conteninação de abres

semise commonde our o artico 2%.

Art. At L O TRADERS Springs as & de 5 (binco) extabros, i de

the water that to refer to Marieipath condo an representante de co-cipara Periotral, un du Cirareriamicipalie-on domate indicecca es la varia

estations are cutificate timico ciercificas puestro os mais reconsti

interior de recentificação.

PARAMETER DETTO L O Bresidents, o Vice-Presidents, o Vice-

o eleigos por sano partis.